



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 059/2012-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 602/2012
Protocolo PAE nº 1559/2012
Dispensabilidade de licitação, Lei nº 8.666/1993 art. 24, Inciso X

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, modalidade não residencial, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e MARILDA DE SOUZA VIRGÍNIO BARROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pela Diretora-Geral, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 426/2008-GP, de 19 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, MARILDA DE SOUZA VIRGÍNIO BARROS, (mvsouzab@hotmail.com) inscrito no CPF sob o nº 566.212.804-91, Cédula de identidade nº 889.321-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 170,, Centro, Macau-RN, CEP 595000-000, daqui por diante denominado LOCADORA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 602/2012, Protocolo PAE 1559/2012, nas Leis nºs 8.666/1993 e 8.245/1991 e na legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Pereira Carneiro, nº 129-A, Centro, Macau-RN.

1.1.1 - O LOCADOR declara, neste ato, que o imóvel está quite quanto aos impostos, às taxas e aos demais tributos, bem como está livre de hipoteca e de penhora.

1.1.2 - A licitação é dispensável na presente contratação, consoante o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1 - O imóvel, objeto desta locação, servirá para a instalação do Cartório da 30ª Zona Eleitoral em Macau/RN, podendo, diante de outras circunstâncias, também, servir a outros setores vinculados ou a destinação específica do TRE/RN.